N. 135

APOSTOLADO POZITIVISTA DO BRAZIL

O Amor por principio, e a Ordem por baze;
O Progresso por fim.

Viver para outrem. *Viver ás claras.*

A Secularização dos Cemiterios

E

O PRIVILEGIO FUNERARIO

I. Carta á redação d'O Paiz.
II. Reprezentação enviada ao Conselho Municipal.
III. Carta ao redator da Gazeta de Noticias.
IV. Carta ao Sr. Dr. J. B. Capelli.

Preço: 500 réis

RIO DE JANEIRO
NA SÉDE CENTRAL DA IGREJA POZITIVISTA DO BRAZIL
Capela da Humanidade
30, rua Benjamin Constant, 30
NOVEMBRO DE 1893
Ano CV da Revolução Franceza e V da Republica Brazileira

OBSERVAÇÃO.

As normas da ortografia empregada neste impresso achão-se expostas no seguinte avulso, que se distribûi gratuitamente em nossa Séde: *Simplificações Ortograficas praticaveis desde já por todos e uzadas em nossas publicações*. Rio, 1893.

I

Ao Cidadão Redator d'O Paiz.

Sob o titulo *Entre a faca e a parede* reclamastes, a propozito de certos vexames e extorsões da Empreza Funeraria, acobertados com o nome de caridade, contra o respetivo monopolio, concedido outrora á irmandade da Mizericordia, e de que ela indevidamente ainda se acha de posse, a despeito da Constituição Federal.

Permiti que me congratule comvosco por ver emfim o jornalismo desta cidade romper o silencio que guardava sobre tal assunto, protestando contra a opressão rezultante desse monopolio. As considerações que expendeis a este respeito são incontestaveis, e ninguem que esteja de boa fé poderá recuzar os seus valiozos fundamentos. Mas dai-me licença que ás razões por vós aprezentadas, invocando a liberdade do comercio e da industria, eu ajunte as que decorrem da liberdade religioza, não menos violada por esse odiozo monopolio.

Com efeito, não ignorais que um enterramento é um ato de culto, e cada um tem a esse respeito suas manifestações proprias, que ninguem póde alterar ou impedir. Desde o feitio e materia do caixão, sua côr, etc., até os simbolos pintados no vehiculo, tudo interessa á livre externação das crenças humanas.

Ora, tal liberdade é incompativel com o monopolio conferido á dita confraria nos tempos do Imperio, e por meio do qual ela nos obriga a aceitar, segundo modelos invariaveis, imaginados de acôrdo com as crenças catolicas, os diversos objetos concernentes ao serviço funerario.

Não é de hoje que reclamamos contra essa monstruozidade. Desde a fundação do nosso gremio, em 1881, não temos cessado de demonstrar a impossibilidade de conciliar-se tal privilegio com a liberdade de cultos. Depois de proclamada a Republica, envidamos assiduos esforços para que ele fosse explicitamente revogado, por efeito do decreto que separou a Igreja do Estado; e, como muito bem recordais, o governo provizorio esteve a ponto de tomar tão salutar medida.

Infelizmente nada se fez afinal neste sentido. E nem a subsequente lei que secularizou os cemiterios, e nem, por ultimo, a consagração definitiva de todo esse regimen de liberdade religioza pela constituição federal, conseguirão acabar de fato com o referido monopolio.

Pela nossa parte, não deixamos de proseguir em nossas reclamações, mas até agora em vão, cumpre confessá-lo.

A inercia do governo geral é tamanha neste assunto que nem os obstaculos opostos pela Mizericordia, em 10 de Agosto do ano passado, à comemoração funebre de Benjamin Constant, no cemiterio de S. João Batista, puderão determiná-lo a fazer respeitar e executar a constituição federal, apezar da promessa solene que então nos foi feita pelo cidadão Vice-Prezidente da Republica.

Logo que foi nomeado prefeito desta capital o Dr. Barata Ribeiro, que no conflito a que dera logar aquela comemoração se mostrára decidido campeão da liberdade e das leis violadas, dirigimos-lhe um oficio chamando novamente a sua atenção para tão importante problema, e pedindo-lhe que concorresse, quanto em si coubesse, para que a secularização dos cemiterios e do serviço funerario fosse

uma realidade entre nós. Esse cidadão nem siquer acuzou o recebimento do nosso oficio, como preceituava a mais elementar cortezia.

Mezes depois, em um despacho dado a um requerimento do Sr. R. Teixeira Mendes, relativo a estes assuntos, aquele cidadão se contradisse da maneira mais pozitiva com a atitude por ele assumida anteriormente, por ocazião dos impedimentos ilegais que fizerão malograr a mencionada comemoração em homenagem ao Fundador da Republica.

Por seu lado, o governo federal, pelo orgão do Sr. ministro do interior, declarava que, em virtude da legislação republicana em vigor, tudo quanto era concernente aos cemiterios publicos e ao serviço funerario não se achava mais sob sua alçada, mas sob a excluziva competencia da municipalidade.

Assim mandados de Herodes para Pilatos, rezolvemos solicitar da iniciativa do conselho municipal as medidas necessarias para se tornar efetivo, sob esse duplo aspeto, o regimen republicano. A nossa reprezentação neste sentido está já escrita e será enviada a seu destino por estes dias.

Antes de terminar recordarei que a incompatibilidade de todo monopolio ou privilegio funerario com o nosso regimen republicano foi terminantemente reconhecida pela lei que estabeleceu a organização municipal desta cidade, prohibindo no § 21 do art. 15 qualquer concessão desse genero.

Reiteirando as minhas felicitações, peço-vos a inserção destas linhas.

Saude e fraternidade.

MIGUEL LEMOS.

Rio, 28 de Archimedes de 105 (22 de Abril de 1893).

Cidadãos Intendentes da Capital Federal:

Tem esta reprezentação por fim chamar vossa atenção para o mais importante, porventura, dos assuntos confiados á vossa solicitude, visto como trata-se de vosso concurso para a efetividade do principio cardeal do regimen republicano moderno: — a separação entre o poder temporal e a autoridade espiritual.

Não ignorais que pelo Decreto n. 119 A de 7 de Janeiro de 1890 o Governo Provizorio inaugurou a aplicação de similhante principio em nossa Patria, desprendendo o poder civil de qualquer ligação com as autoridades teologicas. Como corolario dessa medida ficárão desde logo implicitamente revogadas todas as dispozições legislativas do Imperio que importavão em violação da liberdade religioza. Neste cazo achavão-se os privilegios relativos ao serviço funerario outorgados á confraria da Mizericordia, competindo unicamente a esta promover a indenização que lhe coubesse em virtude da condição oitava do Decreto n. 843 de 18 de Outubro de 1851, a qual é do teor seguinte:

« Si antes de findar o referido tempo, a Irmandade da Santa Caza da Mizericordia fôr privada da sobredita comissão por ato do poder legislativo, será previamente indenizada da parte do capital e juros que houver empregado na fundação dos cemiterios e no estabelecimento das enfermarias de que se não achar ainda reembolsada pelo produto liquido dos mesmos cemiterios, e dos objetos rela-

tivos ao serviço dos enterros; fazendo-se a conta da dita indenização á vista das contas da receita e despeza, que, na conformidade do artigo 2° do Decreto N. 583 de 5 de Setembro de 1850, é obrigada a dar anualmente ao Governo.»

Infelizmente, nenhuma providencia tomou-se nesse sentido, e a referida confraria perzistiu em considerar-se no gozo de regalias que não podem subzistir sem manifesta infração do mencionado decreto de 7 de Janeiro de 1890.

Entretanto, o mesmo pensamento emancipador continuando á dirigir a conduta do governo republicano, foi promulgado o Decreto n. 789 de 27 de Setembro de 1890, pelo qual ficárão as municipalidades encarregadas da instituição e administração dos cemiterios publicos. Este novo ato importava mais uma vez na revogação dos odiozos monopolios conferidos á confraria da Mizericordia. A consequencia imediata dele devia ter sido a liquidação de que trata a já citada oitava condição do Decreto n. 843 de 18 de Outubro de 1851. Nada, porem, se fez; de sorte que os cemiterios publicos desta capital continuárão entregues á administração da mencionada Irmandade, com grave opressão da liberdade religioza.

Tal era a nossa deploravel situação a este respeito quando a Constituição Federal veio sistematizar as conquistas liberais realizadas, sancionando-as e dezenvolvendo-as. Entre outras garantias, mais necessarias ainda á ordem do que ao progresso, a lei fundamental da Republica estabeleceu a secularização dos cemiterios e o livre culto dos Mortos, no § 5° do art. 72.

Dispozições tão categoricas permanecêrão, porem, como simples frazes declamatorias, conforme

veio demonstrar a 10 de Agosto do ano passado a malograda tentativa de uma comemoração patriotica do Fundador da Republica. Como sabeis, esse ato de piedade civica não pôde se efetuar, em consequencia da ilegal atitude assumida então pela confraria a quem até agora está indevidamente confiada a administração dos cemiterios publicos desta cidade.

Similhante arbitrariedade determinou comtudo que entrasse na ordem do dia dos trabalhos legislativos um projeto havia muito aprezentado no intuito de promover a efetiva secularização dos cemiterios, mediante a indenização de que reza a oitava condição do Decreto de 1851. Esse projeto acha-se atualmente em segunda discussão na Camara dos Deputados, e é de esperar que brevemente esteja o Governo Federal habilitado financeiramente para emancipar-nos do revoltante jugo que ha quazi meio seculo peza sobre a capital do Brazil.

Ao mesmo tempo que isso se dava era promulgada a lei n. 85 de 20 de Setembro de 1892, criando a organização municipal do distrito federal. Pelo art. 15, § 21 dessa lei foi incumbido ao Conselho Municipal: *prover sobre a instituição dos cemiterios, e sobre o serviço funerario, sendo-lhe, porem, vedado conferir monopolio ou privilegio»*. E, por ultimo, o Avizo de 11 de Março do corrente ano de 1893 declarou que á autoridade municipal tinhão passado, em virtude da mencionada legislação republicana, as atribuições relativas ao serviço funerario que, pela legislação imperial, cabião ao poder executivo da Nação.

Só depende, pois, hoje de vós providenciar para que sejão emfim uma realidade todas essas promessas até agora frustradas: eis porque vos dirigimos a prezente petição.

No opusculo que vai apenso (1) encontrareis a demonstração irrefutavel de que os cemiterios publicos desta capital são propriedade do Estado, que apenas *cometeu á confraria da Mizericordia a fundação deles e sua administração por 50 anos.* Para indenização das despezas correspondentes a estes encargos, bem como ao estabelecimento e manutenção de trez enfermarias, o governo imperial concedeu á supradita irmandade os privilegios em cujo gozo ela se conserva até a prezente data, comquanto toda a legislação imperial sobre tal assunto se ache revogada pelo conjunto dos atos republicanos acima citados.

A vista, portanto, de tudo quanto precede, vimos solicitar-vos que elaboreis e voteis os regulamentos de que carecem os nossos cemiterios publicos, e que armeis o poder executivo municipal com os meios precizos para fazer face ás despezas exigidas por esse serviço sagrado.

Tal iniciativa de vossa parte é indispensavel para que o poder executivo deste municipio possa chamar a si a administração desses cemiterios. Emquanto estes não tiverem regulamento, e emquanto não votardes as verbas correspondentes, a prefeitura julgar-se-ha na impossibilidade de assumir as funções que em tal assunto lhe competem.

Quanto á indenização a que porventura tenha direito a Mizericordia, o poder legislativo federal já está tratando, como lhe cumpria, de habilitar o governo da União com os necessarios recursos, sendo apenas conveniente que requerais daquele a pronta solução de similhante materia.

Nada adiantaremos aqui sobre a organização municipal desses serviços. Apenas pediremos venia

(1) *A Comemoração Civica de Benjamin Constant e a Liberdade Religioza*, por R. Teixeira Mendes. Rio. 1892.

para desde já recomendar-vos a aplicação neste cazo de um principio que o pozitivismo se ufana de sistematizar e propagar, a saber: que por ocazião das reformas administrativas, politicas, ou mesmo sociais, cumpre sempre salvaguardar a situação pessoal dos respetivos funcionarios. Assim, deveis rezolver que na nova administração municipal dos cemiterios e do serviço funerario sejão aproveitados, tanto quanto possivel, os funcionarios e empregados de qualquer categoria que atualmente são ocupados pela Mizericordia nos mesmos trabalhos e encargos.

Para mostrar-vos quanto é urgente vossa intervenção no sentido que reclamamos será bastante mencionar-vos dois fatos. O primeiro deles já foi acima recordado e teve lugar por ocazião das homenagens funebres projetadas em memoria do Fundador da Republica, por um grupo de cidadãos, sob a nossa prezidencia. Dispensamo-nos de qualquer comentario a tal respeito, porque no opusculo anexo vereis a completa elucidação desse dolorozo epizodio. O segundo fato, comquanto se tenha dado na esfera da existencia domestica, sem afetar o culto publico, não é todavia menos significativo, como podereis julgar pelo documento adiante reproduzido.

Sem insistir sobre ele, nos limitaremos a chamar vossa atenção para o lamentavel contraste entre o oficio do antigo prezidente da Intendencia da Capital Federal, com data de 10 de Agosto de 1892, e o despacho do prefeito da mesma Capital em 17 de Fevereiro de 1893. Na primeira dessas peças se afirma que: — «convindo-se que a cada rito cumpre julgar dos meios externos de seu ceremonial de veneração, decorre que ficará tolhido o exercicio da liberdade constitucionalmente garantida, si em qualquer circumstancia lhe forem embaraçados os meios

de ação no que tocar ás nanifestações exteriores de que depender o culto. Assim, pois, cumpre que se assegure o exercicio do direito que a Constituição da Republica conferiu e que nenhuma outra lei, convenção, ou habito póde revogar.» Ao passo que no despacho de 17 de Fevereiro ultimo, o mesmo cidadão declara:—«Estando os enterramentos regulados por lei que ainda hoje vigora, em virtude de contrato feito por poder competente, não tem o governo municipal autoridade de revogá-la».

Apelando para a vossa solicitude civica a propozito de tão momentozo assunto, não podemos terminar esta reprezentação sem pedir-vos que quando tratardes de elaborar o respetivo regulamento tomeis em consideração o projeto que o ex-intendente, cidadão Tasso Fragozo, propoz em tempo sobre o enterramento dos proletarios indigentes. É indigno que os cadaveres dos filhos do povo continuem a ser vitimas do dilaceramento pedantocratico, a pretexto de siencia, e das profanações clericais, a pretexto de caridade teologica.

Saude e fraternidade.

Pelo *Apostolado Pozitivista do Brazil:*

R. Teixeira Mendes, vice-diretor.

Rio, 26 de Archimedes de 105 (20 de Abril de 1893).

DOCUMENTOS

Republica dos E. U. do Brazil. Secretaria da Prefeitura do Districto Federal.

Certifico que do archivo desta Secretaria consta dos oficios expedidos o seguinte:

«Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em dez de Agosto de mil oito centos e noventa e dois. Senhor Doutor Chefe de Policia. Peço-vos a expedição de vossas ordens para completa execução e observancia do paragrafo quinto do artigo setenta e dois da Constituição da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, que estatûi: Paragrafo Quinto. «Os cemiterios terão carater secular e serão administrados pela autoridade Municipal, ficando livre a todos os cultos religiozos a pratica dos respetivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendão a moral publica e as leis,» do que decorre implicita e explicitamente o direito que assiste a um grupo de brazileiros de realizar sob a prezidencia do Apostolado Pozitivista, no cemiterio de S. João Batista, a comemoração de Benjamin Constant, para a qual tem necessidade de fazer instalações tranzitorias em torno do tumulo daquele cidadão (colocação de cadeiras, meza, etc.), no que foi embaraçado pela administração da Santa Caza de Mizericordia, sem duvida, invocando previlegios de direito revogados pela Constituição. Convindo-se que a cada rito cumpre julgar dos meios externos do seu ceremonial de veneração, decorre que ficará tolhido o exercicio da liberdade, constitucionalmente garantida, si em qualquer circumstancia lhe forem embaraçados os meios de ação no que tocar ás manifestações exteriores de que depender o culto. Assim, pois, cumpre que se assegure o exercicio do direito que a Constituição da Republica conferiu, e que nenhuma outra lei, convenção ou habito póde revogar, para o que vos peço as devidas providencias. Saude e Fraternidade.— Ao Cidadão Doutor Chefe de Policia da Capital Federal.—*C. Barata Ribeiro*, prezidente.

E para constar, e por me ser pedida, mandei passar a prezente certidão que vai por mim subscrita e assinada nesta Capital Federal, em 15 de Abril de mil oito centos e noventa e trez.—*Antonio Cardozo do Amaral*, secretario interino.

Ao Cidadão Ministro do Interior:

Raimundo Teixeira Mendes, tendo de tratar do enterro de um parente seu, requer-vos que decidais os seguintes pontos, á vista do regimen de liberdade espiritual estabelecido pela Republica:

1º — Si estão em vigor as dispozições imperiais relativas ao monopolio funerario concedido á Santa Caza da Mizericordia;

2º — Si estando de pé similhante monopolio, é o cidadão obrigado a servir-se dos objetos (caixão, aluguel de carro, etc.), fornecidos pela mencionada confraria, depois de indenizada esta dos referidos objetos. Isto é, si pagos os ditos objetos (caixão, aluguel de carro, etc,), não póde o cidadão dispensá-los, e servir-se de outros.

Atenta a urgencia da solução espera pronto deferimento, para proceder em consequencia.

Saude e Fraternidade.

RAIMUNDO TEIXEIRA MENDES.

Despacho do Ministro:

A vista do disposto no art. 15 § 21 da lei n. 85 de 20 de Sembro ultimo, compete ao governo municipal rezolver sobre os pontos da consulta.

Em 17 de Fevereiro de 1893.— *Fernando Lobo.*

Despacho do Prefeito:

Estando os enterramentos regulados por lei que ainda hoje vigora, em virtude de contrato feito por poder competente, não tem o governo municipal autoridade de revogá-la.

Em 17 de Fevereiro de 1893. — *C. Barata Ribeiro.*

III

Ao Sr. Dr. Ferreira de Araujo.

Na persuazão de que é de vossa lavra um artigo publicado hoje na *Gazeta de Noticias*, sob a epigrafe — *Maus costumes*, — e subscrito com a inicial F., tomamos a liberdade de endereçar-vos nossas sinceras congratulações pela defeza que nele fazeis da secularização dos cemiterios publicos, garantida pela Constituição Federal, e até hoje letra morta nesta cidade, por influencia da poderoza confraria que ainda se conserva de posse dos antigos privilegios. É com a mais legitima das satisfações que vemos assim que a cauza dos oprimidos vai conquistando pouco a pouco as simpatias dos que são levados, por qualquer cauza ocazional, a considerar dezinteressadamente esse deploravel estado de coizas. Nessa questão temo-nos achado até agora quazi izolados, lutando sozinhos contra uma onipotente irmandade que não escolhe os meios para defender os seus interesses. O publico ignora todas as indignidades de que temos sido alvo, após o incidente relativo á comemoração funebre do Fundador da Republica, recordado em vosso artigo. Desde a empreitada da descompostura sem assinatura pelas folhas diarias, distribuida por varios arrematadores desse serviço, até as mais variadas formas da carta anonima, de tudo se tem lançado mão contra nós, que, entretanto, não fazemos sinão invocar as liberdades asseguradas pela lei fundamental da Nação.

Conquanto tais ataques em nada conseguissem modificar nossa firme atitude na defeza de tão nobre cauza, força é confessar que até hoje não alcançamos

coiza alguma. Apezar de se dizer por ahi, ora por malicia, ora por ignorancia, que o nosso governo é pozitivista (amarga ironia!) ainda não obtivemos dele a mais insignificante medida no sentido de fazer respeitar as dispozições constitucionais e de liquidar contas com a Mizericordia. Nem ao menos tem ele intercedido junto dos seus amigos da Camara dos Deputados para apressar ahi a passagem de um projeto, proposto logo no inicio da primeira legislatura republicana pelo Dr. Barboza Lima, e destinado a autorizar o poder executivo a fazer essa liquidação. Tal projeto, já em 2ª discussão, não logrou aparecer *este anno* na ordem do dia da Camara, apezar dos enforços envidados junto do prezidente dessa assembléia por alguns deputados amigos da cauza publica. De modo que ainda desta vez vai se encerrar a sessão legislativa sem estar votada a referida autorização, que tiraria ao nosso governo todo pretexto para manter odiozos monopolios, extintos pela nossa Constituição.

Igualmente infrutiferos forão os nossos esforços junto do governo municipal, executivo e legislativo. Ao primeiro, logo depois de sua inauguração, endereçamos um oficio solicitando sua interferencia no assunto. Ao conselho municipal enviamos uma reprezentação, da qual vos remetemos provas tipograficas, com identico intuito. Esses dois apelos nada produzirão até hoje. Seremos mais felizes com o novo prefeito, a quem breve nos dirigiremos sobre o mesmo assunto? Não o podemos afirmar de antemão.

Por esta rapida rezenha facilmente compreendereis o prazer que nos cauzou vosso artigo, vendo emfim um escritor estranho ao nosso gremio e á nossa influencia doutrinaria, espozar, nesta materia, a cauza do bem publico. Perzistindo nessa campanha

a favor da verdade do regimen republicano e da fiel execução das dispozições constitucionais, grande serviço prestareis á nossa Patria.

Junto encontrareis um exemplar do opusculo do Sr. Teixeira Mendes, publicado por ocazião dos impedimentos ilegais opostos pela Mizericordia á comemoração funebre de Benjamin Constant, no cemiterio de S. João Batista. (1) Nele vereis, não só o historico completo desse escandalozo epizodio, mas a elucidação cabal de tudo quanto se refere aos privilegios funerarios concedidos á mencionada confraria pelo Imperio.

Saude e fraternidade.

MIGUEL LEMOS.

Rio, 3 de Gutenberg de 105 (15 de Agosto de 1893).

(1) *A Comemoração Civica de Benjamin Constant e a Liberdade Religioza*, por R. Teixeira Mendes, Rio, 1893.

Ao Cidadão Dr. J. B. Capelli, Intendente Municipal.

A atitude verdadeiramente republicana por vós assumida na sessão municipal de hontem, e a cordialidade com que vos referistes aos nossos esforços regeneradores, determinão-nos a aprezentar-vos algumas rapidas observações acerca do vosso projeto de secularização dos cemiterios. A nobre franqueza com que confessastes terdes sido outr'ora partidario da *cremação*, e haverdes abandonado essa opinião quando posteriormente vos achastes melhor esclarecido, faz-nos esperar que atendereis aos reparos agora submetidos ao vosso criterio civico.

Dos termos de vosso projeto póde-se depreender que os cemiterios desta capital têm todos um carater particular. Com efeito, no seu art. 3° propuzestes:

> «Art. 3° Fica prohibido fazer-se em qualquer cemiterio, quer nesse *publico*, quer nos atuais (*particulares*) o enterramento pelo sistema uzado no cemiterio de S. Francisco Xavier denominado —*Vala comum*.»

Ora, os cemiterios de S. Francisco Xavier e S. João Batista são *publicos*, pertencem ao Estado. (1) Á confraria da Mizericordia foi apenas cometida a *fundação e administração* deles, por espaço de 50 anos, como podeis ver cabalmente demonstrado no opusculo anexo, publicado por ocazião dos impedimentos levantados contra a comemoração funebre de Benjamin Constant. A irmandade aceitou tal comissão no

(1) Salvo, no primeiro, a parte primitivamente destinada aos enterramentos dos irmãos da Mizericordia.

dia 20 de Outubro de 1851; de sorte que o prazo aludido achar-se-ia exgotado (supondo, *por absurdo*, em vigor neste assunto a legislação imperial) no dia 20 de Outubro de 1901. Mas o proprio decreto de comissão previu o cazo de ser a confraria da Mizericordia privada da empreza de que se trata, antes de exgotado o prazo fixado (clauzula 8ª), determinando como seria a mesma corporação indenizada das despezas feitas. Podem-se encontrar todos os atos imperiais relativos a esta concessão em um folheto editado sob o titulo: «*Legislação sobre a Empreza Funeraria e os cemiterios da cidade do Rio de Janeiro, compilados* (sic) *por ordem do Provedor da Santa Caza da Mizericordia, Conselheiro Zacarias de Góis e Vasconcelos.*»

A Republica suprimiu toda essa legislação imperial, como bem o sabeis e o mostrais em vosso discurso. *Legalmente*, portanto, a Mizericordia não possûi mais o encargo de fundar e administrar os cemiterios, nem os privilegios funerarios que lhe forão conferidos para compensar as respetivas despezas. Si até hoje está a referida confraria no uzo e no abuzo do odiozo monopolio que lhe foi outorgado pelo extinto regimen, é porque os poderes republicanos não têm cumprido os seus deveres. Não é de lei que carecemos; é de executores da lei.

Existindo, portanto, *cemiterios publicos* na Capital Federal, e sendo esses cemiterios suficientes, hoje e por muito tempo ainda, para o serviço dos enterramentos, para que se vai fundar uma nova necropole? A soma que tivesse de ser despendida em similhante fundação desnecessaria deve ser destinada simplesmente a indenizar a Mizericordia do que porventura lhe couber, de conformidade com a clauzula 8ª do Dec. n. 843 de 18 de Outubro de 1851.

Parece-nos, pois, evidente que o vosso projeto, deve ser modificado no sentido da petição que dirigimos ao Conselho Municipal e que vos dignastes incorporar no vosso patriotico discurso. Nesse intuito cumpre que a nova lei municipal se limite:

1º A autorizar o Prefeito:

a) a indenizar a Mizericordia nos termos da citada clauzula 8ª;

b) a fazer as despezas necessarias para a conservação e administração dos *cemiterios publicos atuais*, aproveitando-se, tanto quanto possivel, o pessoal empregado pela Mizericordia nesses serviços;

2º A formular o regulamento dos referidos cemiterios, devendo ficar ahi explicitamente declarada a liberdade do serviço funerario e instituida a gratuidade de uma digna sepultura, conforme tão honrozamente propuzestes em vosso projeto.

Terminando estas breves considerações, sentimo-nos felizes por nos ser dado o ensejo de aplaudir a caloroza simpatia com que vos referistes ao Proletariado. Tal exemplo constitûi realmente um conforto para os corações republicanos, que neste momento sentião-se deprimidos pela conduta do Governo na distribuição dos socorros publicos. Em vez de confiar á Prefeitura Municipal ou a comissões de republicanos patriotas o encargo de levar ás familias vitimadas pela execranda revolta que nos dilacera, os auxilios que a Patria lhes deve, o Governo preferiu entregar tão delicada tarefa a uma confraria que, pela estreiteza do ponto de vista teologico, estava fatalmente excluida de uma tal missão. Deu-se, por esta fórma, o cunho humilhante da *esmola christan* a uma contribuição que a *politica republicana* prescreve como dever iniludivel do tezouro nacional. O rezultado é

que o referido auxilio tornar-se-á de fato o *monopolio* dos fieis da Santa Caza da Mizericordia. Porque os crentes de outras religiões, os que não aceitão religião alguma, e mesmo a maioria dos que entre nós se dizem catolicos, considerarião como uma quebra da dignidade humana o receberem um socorro em similhantes condições. É, entretanto, indo ao encontro das necessidades morais, intelectuais e fizicas da massa popular, em nome da dignidade civica emancipada de qualquer tutela teologica, que as classes dirigentes da nação brazileira, evitarão que cheguem até nós as explozões sociais que ameação o Ocidente.

A esse propozito tomamos a liberdade de recomendar a vossa solicitude a necessidade de uma lei criando e organizando a assistencia sanitaria publica, quer domiciliar, quer hospitalar. Nesse sentido já foi aprezentado ao Conselho Municipal um projeto pelo Dr. Jaime Silvado. Não basta zelar a dignidade do proletario morto, é indispensavel amparar com piedade não menos civica a integridade de sua vida.

Saude e fraternidade.

Pelo *Apostolado Pozitivista do Brazil:*

R. TEIXEIRA MENDES, vice-diretor.

Ofic. Tipografica do *Apostolado Pozitivista do Brazil*, r. Benjamin Constant, 30.

Brevemente publicaremos a seguinte brochura, traduzida do francez:

OS CEMITERIOS SERÃO FOCOS DE INFECÇÃO?

Rezumo da questão sob o ponto de vista higienico, social e moral

PELO

DR. ROBINET.

Ultimas Publicações

128. **A Propozito de uma Questão de Moral Medica.** (Carta ao Prezidente do Novo Centro Operario sobre a questão Abel Parente); por M. Lemos. 500 rs.

129. **Mission et Devoirs des Positivistes dans l'actualité,** par Auguste Comte. (Reproduction de la Conclusion totale du *Système de Politique Positive*, tome IV, p. 529-543)................................ 500 rs.

130. **Simplificações Ortograficas,** praticaveis desde já por todos e uzadas nos escritos do Apostolado Pozitivista do Brazil, por Miguel Lemos..... Gratis.

131. **Liberdade de Associação Religioza.** Reprezentação á Camara dos Deputados contra um projeto de lei restritivo da—; por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes.. 500 rs.

132. **Contra o Divorcio,** por Miguel Lemos. 1 pagina avulsa.. Gratis.

133. **Exame da Questão do Divorcio,** por R. Teixeira Mendes.. 1000 rs.

134. **A Augusto Comte.** Esboço Poetico sobre o Fundador do Pozitivismo por Carlos Jundzill (1852), seguido de uma tradução portugueza por R. Teixeira Mendes.. Gratis

135. **A Secularização dos Cemiterios e o Privilegio Funerario.** I. Carta á redação d'*O Paiz*; II. Reprezentação enviada ao Conselho Municipal; III. Carta ao redator da *Gazeta de Noticias*; IV. Carta ao Sr. Dr. J. B. Capelli.. 500 rs.

NO PRELO

136. **Os Cemiterios serão fócos de infecção?** Rezumo da questão sob o ponto de vista higienico, pelo Dr. J. F. Robinet. Trad. de Miguel Lemos........ 500 rs.